PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 27/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com o Instituto Manoel Bonifácio – IMB, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, para promover a inclusão social e o desenvolvimento físico e intelectual de crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social através da realização de oficinas de músicas e coreografias em cooperação com a Banda Municipal Cabral".

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim**,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 024, de 27 de janeiro de 2021, com o Instituto Manoel Bonifácio – IMB, inscrito no CNPJ nº 06.239.454/0001-04, visando promover a inclusão social e o desenvolvimento físico e intelectual de crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social através da realização de oficinas de músicas e coreografias em cooperação com a Banda Municipal Cabral de Jardim.

§ 1º. A parceria compreenderá, dentre outras ações previstas no Plano de Trabalho:

I – regência musical;
II – musicalização e teoria musical;
III – leitura e interpretação de partituras;
IV – técnica instrumental coletiva;
V – desenvolvimento da percepção musical;
VI – formação e aperfeiçoamento coreográfico;
VII – acompanhamento técnico dos ensaios e apresentações;
VIII – demais atividades necessárias ao desenvolvimento artístico, cultural e socioeducativo da Banda Municipal Cabral.

§ 2º. As atividades previstas nesta Lei deverão observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Art. 2º - A parceria tem por finalidade:

I – promover o acesso gratuito à formação musical de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

II – incentivar a cultura e preservar o patrimônio cultural do Município;
III – fortalecer a Banda Municipal Cabral como instrumento de inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento cultural;
IV – ampliar o atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos participantes da Banda Municipal;
V – cooperar para a qualificação técnica das atividades desenvolvidas pela Banda.
Art. 3º - Para execução da parceria fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse financeiro de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. Os repasses serão efetuados em parcelas, observando o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. A liberação de cada parcela ficará condicionada ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.29.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Atividade: 1.117 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.06 – Subvenções Sociais.
Fonte de Recursos: 1.500.
Parágrafo único: Poderão ser suplementadas as dotações, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A celebração da parceria fica condicionada:
I – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
II – à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Organização da Sociedade Civil;
III – ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – à emissão de parecer jurídico e parecer técnico favoráveis;
V – à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:
I – acompanhar a execução da parceria;
II – monitorar e avaliar os resultados;
III – designar gestor e comissão de monitoramento e avaliação, quando exigido pela legislação;
IV – analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 7º - A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º - A presente autorização legislativa não dispensa o cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à formalização do Termo de Colaboração, execução, fiscalização, monitoramento e prestação de contas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito do Município de Jardim/MS

JARDIM/MS, 08 de Julho de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)